



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 194/2025/PROC

Rodeiro/MG, 30 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro
Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000
Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

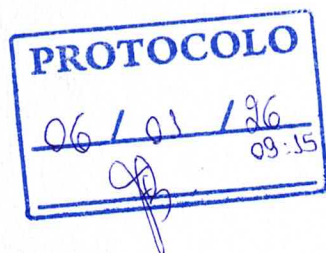
Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025, pelas razões anexas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,


Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Emenda Individual nº 006/2025

Autor: Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior

Destinação: Repasse de recursos à **Associação AGUDEF**, localizada no Município de Guidoal – R\$ 3.971,71.

A Emenda Individual nº 006/2025, de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior, apresenta vício jurídico que compromete parcialmente a sua validade e impõe o veto, por inobservância às normas da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e aos princípios que regem a execução orçamentária municipal.

Nos termos do art. 128, §2º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, é expressamente **vedada a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares a entidades situadas fora do território do Município de Rodeiro**, tanto no âmbito das emendas individuais quanto das emendas de bancada parlamentar.

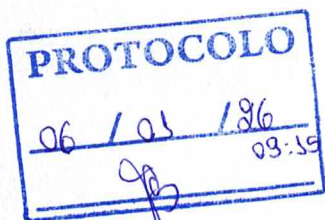
No caso em análise, verifica-se que a emenda destina recursos à **Associação AGUDEF**, entidade localizada no Município de Guidoal, o que configura afronta direta e literal à vedação prevista na Lei Orgânica Municipal. Tal restrição decorre do princípio constitucional do interesse local e tem por finalidade assegurar que os recursos do orçamento municipal sejam aplicados em benefício direto da coletividade de Rodeiro, além de preservar a capacidade de fiscalização, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

A destinação de recursos a entidade sediada em outro município, ainda que desempenhe atividade social relevante, não encontra amparo no ordenamento jurídico local e caracteriza **ilegalidade material da emenda**, por desvio da finalidade orçamentária e violação às normas que disciplinam a aplicação dos recursos públicos municipais.

A eventual execução dessa despesa implicaria afronta ao ordenamento jurídico vigente e poderia ensejar a responsabilização do Chefe do Poder Executivo e do ordenador da despesa perante os órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que a natureza impositiva das emendas individuais não afasta a obrigatoriedade de observância às normas da Lei Orgânica do Município, nem impõe ao Poder Executivo o dever de executar despesa juridicamente ilegal.

Diante do exposto, por razões de ilegalidade material e em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da correta aplicação dos recursos públicos, **VETO PARCIALMENTE a Emenda Individual nº 006/2025**, no que se refere à destinação de recursos à Associação AGUDEF, por afronta direta ao art. 128, §2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, impondo-se o veto como medida necessária à preservação da legalidade e do regular planejamento orçamentário municipal.





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Encaminha-se o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins legais. Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Rodeiro - MG, 30 de dezembro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal